



TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE BEJA

Anúncio n.º 42/2009

Proc. n.º 269/07.0BEBJA

Acção administrativa especial de pretensão conexa
com actos administrativos

Intervenientes:

Autor: Ana Maria Murteira Pulga da Silva Rato;

Réu: Sub-Região de Saúde de Évora

Faz saber que nos autos de acção administrativa especial registados sob o número 269/07.0 BEBJA, que se encontram pendentes (tribunal administrativo e fiscal — secção única) em que são Autores Ana Maria Murteira Pulga da Silva Rato e demandada: Sub-Região de Saúde de Évora/Coordenador da Sub Região de Saúde de Évora; são os Contra-Interessados: Cristina Maria Gonçalves de Sousa, José Miguel Valadas Rosa, Paulo Jorge Soares Galego; Maria dos Anjos Serralha Mendes Raimundo, Gilberto José Romão Caetano, Cristina Isabel Franco do Santos Raimundo Toureiro, Ana Luzia Miranda Nunes, Faustina do Anjo Borda de Água Piteira, Maria Helena da Luz Godinho Charrua, Carla Augusta Caeiro Remanga Canelas, Maria da Graça Gomes Valido dos Santos, Adalgisa Sofia da Silva Pitadas Chaveiro, Maria Antonieta Caveirinhas Gregório Carrilho, Alexandra Maria Santos Sousa, Isabel Maria Nunes Pires Luisa Maria Clímaco Baleizão, Emília Irene Antunes Ribeiro Alves, Maria Odete Rodrigues Pascoal, Maria de Jesus Fernandes Santos, Elsa Susana Velez Peres, Maria António Fonseca Figueira Silvério, Dália da Conceição Martins Paulo Ventura, Carla Susana Esturrado Maurício e Maria Manuela Falardo Batista Margalha, todos com domicílio profissional na Sub-Região de Saúde de Évora, Praça Joaquim António de Aguiar n.º 5 em Évora citados, para no prazo de 15 DIAS se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objecto do pedido consiste em que seja declarada a nulidade do despacho do Senhor Coordenador da Sub-Região de Évora, de 29.03.2007, e, em consequência, seja a Ré condenada a prover a Autora na categoria de assistente administrativo, com efeitos reportados à data do provimento da candidata classificada no lugar imediatamente seguinte ao seu.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios;

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer;

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1 do CPTA;

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17 de Dezembro de 2008. — A Juíza, *Maria Teresa Caiado Fernandes Correia*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Manuel Fonseca Maltz dos Reis*.

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 43/2009

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 8079/08.0TBBERG

Insolvente: Miguel Alexandre Lúcio Guerra

Credor: Banco Santander Totta e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 1.º Juízo Cível de Braga, no dia 10-12-2008, às 14:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Miguel Alexandre Lúcio Guerra, Divorciado, NIF — 145 961 834, com domicílio na Rua D. Frei Agostinho de Jesus, 16, 1.º Dto Frente, Fraião, 4715-308 Braga., tendo-lhe sido fixada a residência no aludido domicílio.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Sr. Dr. Francisco José Areias Duarte, com domicílio profissional na Rua Duques de Barcelos, 6, 2.º Andar, Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-02-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de cinco dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Carla Maria da Silva Sousa Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Ribeiro Pinto*.

301078591